



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

**REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO SOCIAL -
- PRAÇA FREI MAURO – VILA DO CONDE**

**PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO
DE
RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO**

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal

Pág. 1/7



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

0 – Introdução

O presente Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Demolição resultantes da obra de **Reabilitação de Edifícios de Habitação Social – Praça Frei Mauro, em Vila do Conde**, tem por objetivo assegurar o cumprimento dos princípios gerais de gestão de RCD e das demais normas respetivamente aplicáveis constantes do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, da Portaria n.º 209/2004 de 3 de Março e da Portaria n.º 417/2008, de 11 de Junho.

1 – Dados gerais da entidade responsável pela obra

- 1.1 – Nome:** Câmara Municipal de Vila do Conde
- 1.2 – Morada:** Rua da Igreja, 4480-754 Vila do Conde
- 1.3 – Telefone:** 252 248 400
- 1.4 – Fax:** 252 641 853
- 1.5 – E-mail:** geral@cm-viladoconde.pt
- 1.6 – NIPC:** 505 804 786
- 1.7- CAE Principal Rev3:**

2 – Dados gerais da obra

- 2.1 – Tipo de obra:** Remodelação de edifícios
- 2.2 – Código CPV:**
- 2.3 – Nº de processo de avaliação de Impacte Ambiental (AIA):** Não aplicável
- 2.4 – Identificação do local de implantação:** Praça Frei Mauro, Vila do Conde.

3 – Resíduos de Construção e Demolição (RCD)

3.1 – Caracterização da obra



a) Caracterização sumária da obra a efetuar

A intervenção visa essencialmente os seguintes trabalhos:

Aplicação de isolamento térmico nas fachadas e coberturas de três edifícios de habitação social, com três e quatro pisos, que constituem o empreendimento.

Na envolvente opaca, paredes dos edifícios preconiza-se a aplicação do sistema "etics", com placas de isolamento térmico de lã de rocha com 6 e 8cm de espessura. Na cobertura será aplicado o isolamento térmico de lã de rocha com 70Kg/m³, com 12cm de espessura.

Toda a caixilharia exterior existente será substituída por caixilharia em alumínio lacada, de batente/basculante, com rotura térmica, vidro duplo, liso, transparente.

A intervenção nos sistemas de produção de AQS sanitária prevê a substituição dos esquentadores existentes muito degradados por esquentadores de elevada eficiência.

Nas caixas de escadas comuns serão aplicados caixilhos com abertura basculante, permitindo a sua ventilação.

As paredes interiores das caixas de escada serão pintadas, com aplicação de um lambrim com mosaicos cerâmicos 15x15cm.

No perímetro exterior dos edifícios será aplicado um lambrim em mosaicos cerâmicos 30x30cm até à altura de 90cm.

As paredes e tetos exteriores, que não confinam espaços úteis, sem isolamento térmico serão revestidas com o revestimento orgânico fino idêntico às paredes com isolamento térmico.

Nas padieiras e ombreiras danificadas dos vãos exteriores e tetos das varandas será aplicado um tratamento protetivo dos ferros das armaduras.

Na base de todas as paredes exteriores em contato com terreno vegetal, será aplicado uma argamassa para impermeabilização das paredes e godo rolado.

Na envolvente exterior dos edifícios serão substituídos as guardas em ferro existentes nos vãos exteriores e o portão.

No topo dos muretes da platibanda serão aplicados rufos em chapa de zinco. Os tubos de queda das águas pluviais serão substituídos.

b) Descrição sucinta dos métodos construtivos a utilizar tendo em vista os princípios referidos no art.º 2º do Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de Março.

Os métodos construtivos utilizados são, salvo proposta do empreiteiro, os descritos nas condições técnicas do caderno de encargos.

Os métodos construtivos a adotar associados aos trabalhos envolvidos deverão permitir que a gestão de RCD se realize de acordo com os princípios da autossuficiência, responsabilidade pela gestão, prevenção e redução, hierarquia das operações de gestão de resíduos,



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

responsabilidade do cidadão, regulação da gestão de resíduos e da equivalência, previstos no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2 – Incorporação de reciclados

a) Metodologia para a incorporação de reciclados de RCD

Qualquer utilização de RCD em obra terá de observar as normas técnicas nacionais e comunitárias aplicáveis.

b) Reciclados de RCD integrados na obra

Não está prevista a incorporação de materiais reciclados na presente empreitada.

Em caso de adjudicação o empreiteiro poderá propor ao Dono de Obra a alteração do presente plano, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 46/2008, 12 de Março, com vista à incorporação de reciclados de RCD na obra.

Identificação dos reciclados	Quantidade integrada na obra (m3 ou t)	Quantidade integrada relativamente ao total de materiais usados (%)
---	0,00	0,00
Valor total	0,00	0,00

3.3 – Prevenção de resíduos

a) Metodologia de prevenção de RCD

O adjudicatário deverá privilegiar metodologias e práticas de controlo quantitativo e dimensional de todos os elementos/materiais a utilizar/fabricar em obra de forma a maximizar a sua rentabilidade, minimizando assim as sobras, perdas e desperdícios de material.

O adjudicatário deverá contribuir ativamente para a prevenção de resíduos aplicando as seguintes medidas:

- Evitar embalagens para os materiais resistentes às intempéries;
- Utilização de embalagens reutilizáveis;
- Utilização de sistemas de devolução de materiais e produtos químicos por utilizar;
- Armazenamento adequado, na obra, de materiais e produtos de construção sensíveis às condições climáticas;
- Evitar excedentes através do consumo total e otimizado de materiais;
- Deverá ser privilegiado o uso de materiais “ecológicos” ou reciclados sempre que possível;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- Propor medidas a implementar na execução dos trabalhos.

Serão desenvolvidas e registadas ações de sensibilização junto dos trabalhadores, com o objetivo de dar a conhecer o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

b) Materiais a reutilizar em obra

Em caso de adjudicação o empreiteiro poderá propor ao Dono de Obra a alteração do presente plano, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 46/2008, 12 de Março, com vista a reutilização de RCD na obra ou em outras obras.

Identificação dos materiais	Quantidade a reutilizar em obra (t)	Quantidade a reutilizar relativamente ao total de materiais usados (%)
Painel Sandwich das coberturas	1,4	--
Valor total	1,4	--

3.4 – Acondicionamento e triagem

a) Referência aos métodos de acondicionamento e triagem de RCD na obra ou em local afeto à mesma.

Para o adequado acondicionamento dos resíduos de construção e demolição produzidos na obra deverá ser criado um parque de resíduos coberto e equipado com big bags e/ou contentores, devidamente identificados com o tipo de resíduo a depositar.

Os materiais que não seja possível reutilizar e que constituam RCD são obrigatoriamente objeto de triagem em obra com vista ao seu encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização.

Nos casos em que não possa ser efetuada a triagem dos RCD na obra ou em local afeto à mesma, o respetivo produtor é responsável pelo seu encaminhamento para operador de gestão licenciado para esse efeito, devendo obter a guia que comprove o destino final dos RCD.

Em termos de prioridade de destino final dos resíduos será dada primazia à reciclagem, valorização e apenas depois à deposição em aterro.

A entidade executante deverá realizar e registar ações de informação e sensibilização dos trabalhadores, tendo em vista a sua adesão à correta deposição e triagem dos resíduos de construção e demolição.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

3.5 – Produção de RCD

Código LER	Quantidade e produzida (t)	Quantidade para reciclagem (%)	Operações de reciclagem	Quantidade para valorização (%)	Operação de valorização	Quantidade para eliminação (%)	Operações de eliminação
17 01 01	0,50	---	---	100	R5	---	---
17 02 01	0,03	---	---	100	R12	---	---
17 02 02	3,51	---	---	100	R4	---	---
17 02 03	0,29	---	---	100	R12	---	---
17 04 02	23,40	---	---	100	R4	---	---
17 04 05	4,90	---	---	100	R4	---	---
17 04 07	0,17	---	---	100	R4	---	---
17 06 04	0,54	---	---	100	R12	---	---
17 09 04	1,00	---	---	100	R5	---	---
TOTAL	34,34						

17 01 01 - Betão

17 02 01 - Madeira

17 02 02 - Vidro

17 02 03 - Plástico

17 04 02 - Alumínio

17 04 05 – Ferro e Aço

17 04 07 – Mistura de metais

17 06 04 - Materiais de isolamento e de construção sem substâncias perigosas

17 09 04 – Mistura de resíduos da construção

A lista de RCD apresentada é indicativa, assim como as suas quantidades, pelo que deverá ser aferida com maior rigor em fase de execução pelo adjudicatário.



4 - Conclusão

Este plano serve de orientação à gestão de resíduos na obra, devendo ser desenvolvido e adaptado pelo adjudicatário caso se verifique a necessidade de o tornar mais ajustado à realidade da obra durante a sua execução, ou de forma a articular às demais exigências em matéria de gestão de resíduos.

O plano de prevenção e gestão de RCD pode ser alterado pelo dono da obra na fase de execução, sob proposta do produtor de RCD, desde que a alteração seja devidamente fundamentada. O PPGRCD deverá ser continuamente aferido ao longo da obra.

O plano de prevenção e gestão de RCD deve estar disponível no local da obra, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, e ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra.

O adjudicatário realizará ações de sensibilização para os operadores afetos à obra, incluindo subempreiteiros e trabalhadores independentes, para que estes procedam em consonância com o exposto no presente plano, das quais manterá um registo atualizado.

Após a conclusão da obra o adjudicatário garantirá a remoção de todo o tipo de materiais residuais produzidos na área afeta à obra e no estaleiro, deixando o local, senão melhor, pelo menos em condições ambientais idênticas às que encontrou.

Considerando que, de acordo com o previsto no n.º 4 do Artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos, na receção provisória da obra deverá ser atestada a “correta execução do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável”, do Auto de Receção Provisória, a lavrar, deverá constar uma referência explícita ao modo como o Plano foi executado.

Vila do Conde, Março de 2017

Paulo Vaz, Eng.